LEI Nº 1.259 - DE 24 DE ABRIL DE 1.992
INSTITUI O PLANO COMUNITARIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARIBA, ESTADO DE SÃO PAULO, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 22 DE ABRIL DE 1992, **APROVOU**, E EU, **PAULO MANGOLINI**, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA, **SANCIONO** E PROMULGO A SEGUINTE ...

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
COMARCA DE GUARIBA - SP
Eliseu Antonio Theodoro de Lima
ESCRIVÃO

LEI:

ARTIGO 1º - FICA INSTITUÍDO O PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS, QUE OBEDECERÁ AO DISPOSTO NESTA LEI.

FINALIDADE

ARTIGO 2º - O PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS COMPREENDERÁ A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO, GUIAS E SARJETAS, RECAPEAMENTO, EXTENSÃO DE REDE DE ÁGUA E ESGOTO, GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS E OUTRAS, E SERÁ ACIONADO POR INICIATIVA PRÓPRIA DA ADMINISTRAÇÃO OU QUANDO SOLICITADO PELOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS LOCALIZADOS NAS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS ONDE SE DARÁ A ATUAÇÃO.

APROVAÇAO

ARTIGO 3º - OS MELHORAMENTOS SOLICITADOS SERÃO APROVADOS QUANDO FOREM DO INTERESSE E CONVENIÊNCIA DO MUNICÍPIO.

ARTIGO 4º - NO CASO DE PAVIMENTAÇÃO, SERÁ DADO PRIORIDADE ÀS VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS JÁ DOTADOS DE MELHORAMENTOS, COMO REDE DE ÁGUA E ESGOTO E OUTROS QUE, NECESSARIAMENTE, SE ASSENTEM NO SUBSOLO.

CUSTO E RATEIO

★★★★

ARTIGO 5º - O CUSTO DO MELHORAMENTO SERÁ COMPOSTO PELO VALOR DE SUA EXECUÇÃO, ACRESCIDO DAS DESPESAS COM ESTUDOS, PROJETOS, FISCALIZAÇÃO, DESAPROPRIAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E FINANCIAMENTO, PRÊMIOS DE REEMBOLSO E OUTRAS DE PRAXE EM FINANCIAMENTO OU EMPRÉSTIMO.

ARTIGO 6º - O CUSTO DO MELHORAMENTO SERÁ RATEADO ENTRE OS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS ALCANÇADOS POR ELE, PROPORCIONALMENTE ÀS TESTADAS DOS MESMOS.

ARTIGO 7º - OS PROPRIETÁRIOS LINDEIROS QUE RECEBEREM DIRETAMENTE O BENEFÍCIO RESPONDERÃO, NO MINÍMO, POR 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO CUSTO DO MELHORAMENTO.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS PROPRIETÁRIOS PODERÃO RESPONDER PELA PORCENTAGEM RESTANTE EM FUNÇÃO DO TIPO, DAS CARACTERÍSTICAS DA IRRIDIAÇÃO DOS EFEITOS E DA LOCALIZAÇÃO DA OBRA.

ARTIGO 8º - NO CASO DE PAVIMENTAÇÃO, O CUSTO DO MELHORAMENTO, PARA OS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS DE ESQUINA, SERÁ CALCULADO PROPORCIONALMENTE ÀS SUAS TESTADAS, PROLONGANDO-SE ATÉ O LIMITE DA BISSETRIZ DO ÂNGULO DA VIA PAVIMENTADA.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
COMARCA DE GUARIBA - SP
Elisio Antonio Theodoro de Lima
ESCRIVÃO

EXECUÇÃO

ARTIGO 9º - O PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS SERÁ DIVIDIDO EM ETAPAS, FISICAMENTE INDEPENDENTES, QUE PODERÃO ENGLOBAR UMA OU MAIS RUAS PRÓXIMAS. CADA ETAPA SERÁ UMA OBRA E SERÁ DENOMINADA POR UM NÚMERO.

ARTIGO 10º - OS MELHORAMENTOS, A SEREM EXECUTADOS ATRAVÉS DO PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS, SERÃO EXECUTADOS DE FORMA DIRETA PELA PREFEITURA, OU INDIRETA, OBEDECENDO-SE AO PRINCÍPIO DA LICITAÇÃO PARA ESCOLHA DA EMPRESA A SER CONTRATADA.

ARTIGO 11º - ANTES DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DO MELHORAMENTO, OS INTERESSADOS SERÃO CONVOCADOS POR EDITAL, PARA EXAMINAREM O MEMORIAL DESCRITIVO DO PROJETO, O ORÇAMENTO DO CUSTO DO MELHORAMENTO, O PLANO DE RATEIO E OS VALORES CORRESPONDENTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL, OS INTERESSADOS SERÃO CONTATADOS PESSOALMENTE PARA, SE ADERIREM AO PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS, FIRMAREM

★★★★

CONTRATOS DE FINANCIAMENTO COM A NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
COMARCA DE GUARIBA - SP
Elisio Antonio Theodoro de Lima
Registrador

PAGAMENTO PELOS MUNICIPES

ARTIGO 12º - O VALOR DO MELHORAMENTO, ATRIBUÍDO A CADA PROPRIETÁRIO DE IMÓVEL BENEFICIADO, PODERÁ SER PAGO EM UMA SÓ PARCELA OU FINANCIADO ATRAVÉS DA NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, DENTRO DAS CONDIÇÕES POR ESTA ESTABELECIDA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - NO CASO DE PAGAMENTO EM UMA PARCELA, O VALOR DEVERÁ SER RECOLHIDO JUNTO À NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A, EM CONTA ESPECIAL DENOMINADA PREFEITURA MUNICIPAL, QUE SERÁ CONSIDERADA DEPOSITÁRIA.

ARTIGO 13º - A PREFEITURA RESPONDERÁ PELA PARTE DO CUSTO DO MELHORAMENTO QUE NÃO FOR ASSUMIDA PELOS PROPRIETÁRIOS BENEFICIADOS COM O PLANO.

PARÁGRAFO ÚNICO - OS VALORES CORRESPONDENTES À RESPONSABILIDADE TRATADA NO "CAPUT" DESTE ARTIGO, SERÃO EXIGIDOS PELA PREFEITURA, DOS PROPRIETÁRIOS NÃO ADERENTES AO PLANO, A TÍTULO DE TRIBUTO.

VINCULAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

ARTIGO 14º - O VALOR TOTAL CONTRATADO, COMPREENDENDO OS PAGAMENTOS EM UMA PARCELA E OS FINANCIADOS, SERÁ CREDITADO PELA NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A EM CONTA CORRENTE, SEM REMUNERAÇÃO, EM NOME DA PREFEITURA MUNICIPAL E VINCULADA A CADA ETAPA DO PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS.

ARTIGO 15º - O VALOR TRATADO NO ARTIGO ANTERIOR, SERÁ LIBERADO, PELA NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, PARA LIVRE MOVIMENTO DA PREFEITURA EM ETAPAS, NOS VALORES E IMPORTÂNCIAS POR ELA DEFINIDOS E COMUNICADOS ÀS PREFEITURAS ATRAVÉS DE "PROGRAMAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A LIBERAÇÃO MENCIONADA NO "CAPUT" DESTE ARTIGO, SERÁ EFETUADA MEDIANTE CORRESPONDÊNCIA DA PREFEITURA ATESTANDO QUE A OBRA ENCONTRA-SE EM ESTÁGIO QUE COMPORTA O PAGAMENTO PARCIAL SOLICITADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O SALDO PORVENTURA EXISTENTE, NO FINAL DE CADA ETAPA DO PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE

★★★★

MELHORAMENTOS, INGRESSARÁ NA RECEITA MUNICIPAL.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

RESPONSABILIDADES

ARTIGO 16º - É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA A CONTRATAÇÃO, EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, QUALIDADE E PAGAMENTO DA OBRA A SER EXECUTADA ATRAVÉS DO PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS.

ARTIGO 17º - FICA A PREFEITURA AUTORIZADA A COMPARECER COMO RESPONSÁVEL, OBSERVADOS OS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO Nº 62/75, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA RESOLUÇÃO Nº 93/76, AMBAS DO SENADO FEDERAL, PELOS CONTRATOS QUE OS PROPRIETÁRIOS FIRMAREM JUNTO A NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A RESPONSABILIDADE CONSTANTE DESTE ARTIGO PREVALECERÁ SOMENTE APÓS ESGOTADAS TODAS AS MEDIDAS DE ORDEM ADMINISTRATIVA PARA O RECEBIMENTO DAS IMPORTÂNCIAS FINANCIADAS.

PARÁGRAFO SEGUNDO - FICA A NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A AUTORIZADA A DEBITAR DE QUALQUER CONTA DA PREFEITURA OU DAS COTAS DO ICMS (IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS), A SEREM RECEBIDAS PELO MUNICÍPIO, OS VALORES DECORRENTES DA RESPONSABILIDADE TRATADA NESTE ARTIGO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - PARA POSSIBILITAR A EXECUÇÃO DO PROCEDIMENTO TRATADO NO PARÁGRAFO ANTERIOR, AS OPERAÇÕES EFETUADAS DENTRO DO PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS FICAM VINCULADAS AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A E O BANESPA - BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A , EM 27 DE ABRIL DE 1984.

PARÁGRAFO QUARTO - PARA A COBRANÇA DA DÍVIDA ASSUMIDA PELA PREFEITURA, PROVENIENTE DA RESPONSABILIDADE CONSTANTE DESTE ARTIGO, SERÃO OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº .. 6830/80.

ARTIGO 18º - FICA A PREFEITURA AUTORIZADA A CONTRAIR EMPRÉSTIMO JUNTO A NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A., PARA O PAGAMENTO DE QUALQUER IMPORTÂNCIA POR ELA DEVIDA EM RAZÃO DO PLANO ORA IMPLANTADO.

DIVULGAÇAO

ARTIGO 19º - TODA DIVULGAÇÃO PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DEVERÁ CONTER OS SEGUINTES DIZERES: " PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA - PCM - PLANO COMUNITARIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS - AGENTE FINANCEIRO: NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A".

ARTIGO 20º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GUARIBA, 24 DE ABRIL DE 1.992.

PAULO MANGOLINI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO EM LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADO NO PLACAR DO PAÇO MUNICIPAL, NOS TERMOS DO § 2º, DO ARTIGO 90, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RODNEY DAS GRAÇAS MARQUES
ASSESSOR TÉCNICO-JURÍDICO

APRESENTADA AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA SEDE DA COMARCA, PARA ARQUIVAMENTO, NO DIA 27 DE ABRIL DE 1992.

ELISIO ANTONIO THEODORO DE LIMA
ESCRIVÃO TITULAR

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
COMARCA DE GUARIBA - SP
Elisio Antonio Theodoro de Lima
ESCRIVÃO